



ESTADO DA BAHIA

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: [camarasoutosoares@hotmail.com](mailto:camarasoutosoares@hotmail.com)

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA 044-2025**

### **INEXIGIBILIDADE Nº IL 012-2025**

**CONTRATO Nº 034-2025**, que entre si celebram as partes abaixo nomeadas.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara municipal de Souto Soares-Ba, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.176.398/0001-60, com sede na Nova Jerusalém, nº 12, centro, Souto Soares-Ba, CEP: 46990-000, aqui representado pelo Presidente da Câmara, **Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS**, Brasileiro, vereador, portador da cédula de identidade 718895827 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 889.987.205-82, residente e domiciliado na rua Castelo Branco, 90, Distrito de Segredo, Souto Soares-Ba, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO IREVEL IRECE VEICULOS E PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 96.709.134/0001-55, com endereço na Av. 2 de Agosto, S/N, Prédio, Novo Irecê, Irecê – Ba, Cep: 44.868-200, doravante denominado **CONTRATADO**, por força da Inexigibilidade de Licitação nº IL 012-2025 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do legislativo municipal têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - Este contrato tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO VW/VIRTUS, MF, PRATA, PLACA RCV3C51, 2020/2021, OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES – BAHIA, EXERCÍCIO 2025.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O valor a ser pago será de 3.380,18 (três mil trezentos e oitenta reais e dezoito centavos), englobado todos os tributos inerentes à contratação, bem como as despesas da empresa com o profissional para a realização do serviço, tais como deslocamento e hospedagem.

**Parágrafo Único:** O valor acima referido será classificado como adiante especificado: 60% (sessenta por cento) correspondente à prestação de serviços, sendo classificado como pessoal; 40% (quarenta por cento) correspondente à material de consumo.

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, contado a partir da sua assinatura.

**CLAUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

**Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA**

**Projeto/Atividade: 01.031. 001. 2001 – Desenv. Manutenção das Ações da Câmara Municipal**

**Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fontes de Recursos: 1500**



ESTADO DA BAHIA

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: [camarasoutosoares@hotmail.com](mailto:camarasoutosoares@hotmail.com)

**Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA**

**Projeto/Atividade:** 01.031. 001. 2001 – Desenv. Manutenção das Ações da Câmara Municipal

**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.30.00.0000 – Material de Consumo

**Fontes de Recursos:** 1500

**Parágrafo Único: Das previsões orçamentárias:** Fica o Poder Legislativo obrigado a fazer e prever nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO** - A prestação aludida na Cláusula Primeira será fornecida dentro do prazo estabelecido em Lei, quando for o caso ou nas datas especificadas.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA** - A contratada e contratante, ficam obrigadas a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A contratada se obriga a prestar serviços de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº IL 012-2025.

**CLÁUSULA OITAVA: DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO** – A avaliação do presente contrato se dará pelos órgãos competentes do Contratante, mediante procedimento de supervisão em direito local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro:** O (A) Contratado (a) facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

**Parágrafo Segundo:** Em quaisquer hipóteses é assegurado a (o) Contratado (a) amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de e consultoria jurídica.

**Parágrafo terceiro:** fica designado como fiscal do contrato o servidor SIZENANDES ALVES DE SOUZA.

**CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES** - Fica a Contratada sujeita as penalidades previstas na Lei 14.133/2021, salvo ocorrência de força maior plenamente justificável na forma do CCB. O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato importará para a parte faltosa no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO** - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos



ESTADO DA BAHIA

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: [camarasoutosoares@hotmail.com](mailto:camarasoutosoares@hotmail.com)

previstos na Legislação referentes à licitação e contratos administrativos sem prejuízo comungadas na Cláusula Nona.

**Parágrafo Único:** A Contratada reconhece desde já os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a assessoria e consultoria jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO** - O presente contrato será publicado na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia de seus atos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO** - O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 14.133/2021 e os casos omissos aplicar-se-ão subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** - Fica a contratada obrigada a manter-se habilitada durante toda a execução do contrato, cuja habilitação e qualificação estão citadas no Contrato Social da empresa, conforme Art. 92, Inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Iraquara/BA para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos os contratados assinam o presente contrato em duas vias digitalizadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Souto Soares, em 08 de julho de 2025

**EDMILSON MENDES DOS ANJOS**  
Presidente / Contratante

96.709.134/0001-55  
IREVEL Irecê Veículos e Peças Ltda  
BA 072 Km 033  
Centro - CEP 46990-000  
Iraquara - BA

Irecê Veículos e Peças Ltda – IREVEL  
CNPJ: 96.709.134/0001-55

**IREVEL IRECÊ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**  
Contratado



ESTADO DA BAHIA

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: [camarasoutosoares@hotmail.com](mailto:camarasoutosoares@hotmail.com)

---

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_